



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.920, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº045/2003, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
RADAR MÓVEL NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

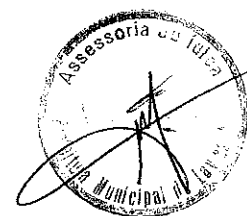
A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de radar móvel nas vias e logradouros do Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeitura Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br